

LEI Nº 3.538, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.240,00 e dá outras providências”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>06.05</b>	<b>EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS</b>				
<b>06.05</b>	3.00.00.00	Despesas Correntes			
<b>06.05</b>	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
<b>06.05</b>	339030.12.361.0203.2.050.05.200001	Material de Consumo	(Ficha 543)	R\$	11.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>06.05</b>	<b>EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS</b>				
<b>06.05</b>	3.00.00.00	Despesas Correntes			
<b>06.05</b>	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
<b>06.05</b>	339039.12.361.0203.2.050.05.200001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	(Ficha 544)	R\$	7.240,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 27 de Novembro de 2015 – 317ª da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 28/11/2015